



A Diretoria Estatutária da Abecs, com base no Estatuto Social da Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços (Abecs) e no Código de Ética e Autorregulação, sanciona as regras abaixo, formalizando preceitos comuns a todas as signatárias da Associação, no que concerne a acessibilidade dos terminais de POS aos deficientes visuais.

NORMATIVO Nº 018

Dispõe sobre a acessibilidade dos terminais de POS aos deficientes visuais, e dá outras providências.

CONSIDERANDO as finalidades institucionais da Associação Brasileira de Empresas de Cartão de Crédito e Serviços (Abecs), incluindo a autorregulação do mercado de cartões, para o bom funcionamento das relações comerciais e de negócios no País;

CONSIDERANDO a Associação Brasileira de Empresas de Cartão de Crédito e Serviços (Abecs) como entidade representativa das empresas integrantes do sistema operacional e jurídico de meios eletrônicos de pagamento;

CONSIDERANDO a Autorregulação da Abecs como um sistema de autodisciplina complementar e suplementar às normas já existentes, cujos princípios fundamentais são: (a) a transparência das relações; (b) o respeito e cumprimento à legislação vigente; (c) a expansão sustentável do número de portadores de cartões no mercado brasileiro e de estabelecimentos credenciados; (d) a adoção de comportamento ético e compatível com as boas práticas comerciais; (e) a liberdade de iniciativa, livre concorrência e função social; (f) a proibição de práticas que infrinjam ou estejam em desacordo com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor e o Código de Ética e Autorregulação e (g) o estímulo às melhores práticas de mercado;

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas pelas pessoas com deficiência visual ao efetivar pagamentos por meio de instrumento de pagamento físico em terminais de POS em estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço;

CONSIDERANDO as especificidades necessárias para a inclusão das pessoas com deficiência visual na utilização dos meios eletrônicos de pagamento, respeitando as necessidades individuais e a possibilidade de adequação dos produtos ofertados fortalecendo a expansão do mercado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2.000, que fixa normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;



RESOLVE a Diretoria Estatutária, com fundamento no Código de Ética e Autorregulação da Abecs, instituir o presente Normativo que estabelece a acessibilidade dos terminais de POS aos deficientes visuais.

Art. 1º. Os fabricantes de POS Associados à Abecs bem como as Credenciadoras Associadas da Abecs manterão a obrigação contínua de:

- a) debater o nível de acessibilidade dos terminais de captura de transações à luz do ordenamento jurídico aplicável; e
- b) buscar soluções razoáveis para eventuais barreiras de acessibilidade.

Art. 2º. Os fabricantes de POS tornam-se obrigados a disponibilizar película autocolante (solução *overlay*) para comercialização de teclados *touch screen*, devendo as Credenciadoras Associadas da Abecs, de acordo com suas estratégias e políticas de atuação, adquirir as referidas películas.

Art. 3º. Os fabricantes de POS Associados à Abecs bem como as Credenciadoras Associadas da Abecs tornam-se obrigados a:

- a) discutir e buscar eventuais aperfeiçoamentos do aplicativo quanto ao seu funcionamento, funcionalidade, usabilidade, alcance, incluindo também a discussão quanto a eventual mudança do padrão base de disponibilização de informações nos terminais para leitura (por OCR, QR Code e etc);
- b) discutir e buscar eventuais aperfeiçoamentos na forma de disponibilização de informações nos terminais de captura de transações que possam contribuir com a performance do aplicativo.

Art. 4º. Este Normativo entra em vigor na data de sua publicação, sendo, a partir de então, parte integrante do Código de Ética e Autorregulação da Abecs para todos os fins específicos.

Publicação: 26 de julho de 2.018.